

17-03-26

CC

=====

111 TC-005051.989.24-2

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Roberto Cassiolato Filho.

Advogados: Ivanésio de Oliveira Santos (OAB/SP nº 342.280) e Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO DE DESPESAS RECORRENTES. PREVENÇÃO DE REINCIDÊNCIAS. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

1.1 Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, exercício de **2024**.

1.2 Na conclusão de seus trabalhos, a **Fiscalização** apontou a seguinte ocorrência (evento 18.30):

A.1. Repasses financeiros recebidos e devolução

- o pagamento em duplicidade da fatura de telefonia (R\$ 1.375,64) não foi compensado, configurando falha de cautela na gestão financeira e ausência de providências eficazes para a recomposição dos cofres públicos.

1.3 Notificados os interessados, a **Câmara Municipal de Serrana** (evento 46) alegou que a diferença de R\$ 1.975,09 na devolução de duodécimos decorreu de pendências de conciliação bancária e ajuste de restos a pagar. Sustentou, com documentos, ter efetuado a restituição ao Poder Executivo (evento 46.6), após identificar a pendência com a operadora de telefonia, que já fizera a compensação do valor pago em duplicidade na fatura de janeiro/2024 (R\$ 1.375,64).

1.4 O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela regularidade dos demonstrativos (evento 64).

1.5 Contas anteriores:

2023: Regulares, com ressalvas (TC-005168.989.23, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – trânsito em julgado em 22-10-24).

2022: Regulares, com ressalvas (TC-004934.989.22, Relator Conselheiro Dimas Ramalho – trânsito em julgado em 29-10-24).

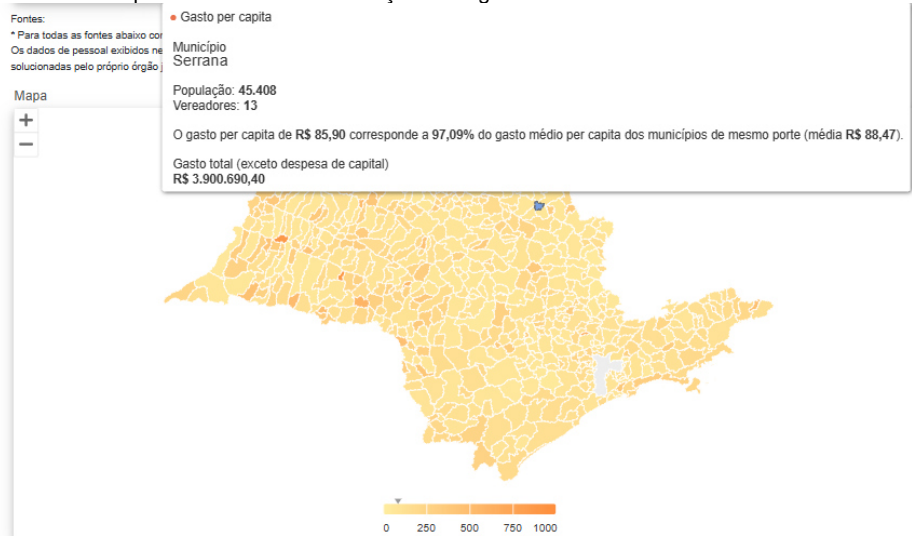
2021: Regulares, com ressalvas (TC-006598.989.20, Relator Conselheiro Renato Martins Costa – trânsito em julgado em 04-09-23).

É o relatório.

2. VOTO

2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA População: 45.408 habitantes Fiscalizada por UR-06 – Unidade Regional de Ribeirão Preto ¹		
Título	Situação	Ref.
Despesa Total – CF. art. 29-A (3,5 a 7% sobre a receita do ano anterior - RTA) (R\$ 5.657.934,54 – RTA de R\$ 120.019.525,20)	4,71%	7%
Despesa com folha de pagamento – CF. art. 29-A, § 1º (R\$ 2.821.875,37 – Repasse de R\$ 7.600.000,00)	37,13%	70%
Despesa com pessoal e reflexos – LRF art. 20, III, "a" (RCL) (R\$ 3.155.718,44 – RCL de R\$ 199.436.019,07)	1,58%	6%
Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente) - CF. art. 29, VI (20 a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais)	16,23%	30%
Quantidade de Vereadores – CF. art. 29, IV	13	13

¹ Dados do Mapa das Câmaras e localização do Legislativo:



MAPA DAS CÂMARAS – população de 30.001 a 50.000 habitantes	Situação	Média
Despesa liquidada com pessoal e custeio <i>per capita</i>	R\$ 85,90	R\$ 88,47
Quadro de Pessoal – Relação população/vagas providas	2.064	3.521
Quadro de Pessoal – Relação quadro comissionado/vereador	1,15	0,30
OUTROS INDICADORES E DEMAIS APONTAMENTOS		
Duodécimos recebidos	R\$ 7.600.000,00	
Execução Orçamentária – duodécimos devolvidos e relação percentual sobre o valor dos repasses financeiros recebidos	R\$ 1.940.090,37	25,53%
Recolhimento dos encargos sociais	Em ordem	
Restrições de último ano de mandato	Em ordem	
Pagamento de sessões extraordinárias; verba de gabinete ou assemelhadas	Não	

2.1 Com dados extraídos dos autos (eventos 18.22 e 18.30), a tabela acima demonstra que o Legislativo de Serrana atendeu aos índices constitucionais e legais, no exercício em exame.

A Fiscalização não constatou ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial, tampouco na gestão dos encargos incorridos no exercício. Houve devolução periódica de saldos duodecimais.

Verificado o saneamento da única falha constante da instrução, **determino** à Câmara que previna eventuais reincidências neste tipo de impropriedade, considerando que se evidencia, da leitura dos e-mails trocados com a operadora de telefonia, a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de despesas recorrentes e de fortalecimento dos mecanismos de Controle Interno.

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade, com ressalva**, das contas da **Câmara Municipal de Serrana**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Paulo Roberto Cassiolato Filho, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante o julgamento favorável, deve o Legislativo atentar à **determinação** expedida no corpo do voto.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva

adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

2.3 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO